



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 145.208**

**Rio Branco-AC, 20-02-2024.**

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente ao processo nº 137.404 (Prestação de Contas anual do prefeito de Jordão, referente ao exercício de 2019).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração interposto pelo senhor Elson de Lima Farias –prefeito, à época, contra o acórdão nº 14.122/2023/Pleno, emitido em sua prestação de contas de governo de Jordão, de 2019, o qual determinou, diante da série de irregularidades e desconcontros na matéria, dentre outras medidas, a aplicação de multa e tomada de contas especial sobre valores impugnados, bem como a emissão de parecer prévio desaprovando-as.

O pleito preenche seus requisitos de admissibilidade prescritos nos artigos 67, inciso I e 68 da LCE nº 38/93.

A *instrução* rechaçou todos os argumentos do recorrente (fls. 220-229), o qual não trouxe elementos que removessem, conforme a avaliação (fls. 221/229), as recorrentes irregularidades apontadas.

Isto posto, concordamos com o conhecimento e o não provimento do presente recurso.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
*procurador*